

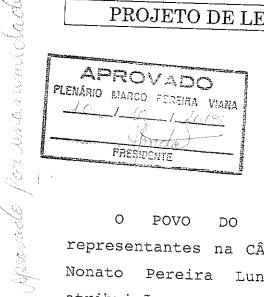
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA Estado de Minas Gerais

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.491/0001-94



806

PROJETO DE LEI N^o , DE 11 DE SETEMBRO DE 2018



AUTORIZA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÃO JUNTO A RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DAS CAIXAS ESCOLARES MUNICIPAL, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Raimundo Nonato Pereira Luna, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Miravânia/MG a recolher os valores das obrigações pendentes junto a Receita Federal do Brasil - RFB, referente as Caixas Escolares dos Educandários Municipais a saber:

WALDEMAR ALVES DE SOUZA
PATROCÍNIO NERES SANTANA
JOÃO LOJOR RIBEIRO
JOÃO DA ROCHA QUEIROZ

Art. 2º - Fica estipulado o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender o que dispõe o Art. 1º dessa Lei.

Art. 3º - Os valores utilizados no que se refere essa Lei, será contemplados pelo Orçamento Municipal do exercício de 2018 na conta 07.01.01.12.122.0002.2037.33903900 e deverão ser recolhidos diretamente a RFB através de DARF emitido em nome de cada Caixa Escolar.

MAGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.491/0001-94



Art. 4° - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miravânia, Minas Gerais, 11 de setembro de 2018.

Raimundo Nonato Pereira Luna Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.491/0001-94



JUSTIFICATIVAS

Considera-se Caixa Escolar, para a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei civil e cujo quadro social seja representativo da comunidade escolar.

A Unidade Executora da Caixa Escolar tem como atribuições:

administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais; gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas;

controlar recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes; fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola; e prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados.

Os recursos advindos do governo Federal e Estadual obrigam que a caixa Escolar estejam com todas as certidões negativa de débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como com as obrigações acessórias, em especial a Receita Federal.

Como as Caixas Escolares em comento ficaram por um período paralisado, obviamente, ocorreram obrigações junto a Receita Federal do Brasil que deverão ser sanadas para a continuação regular de suas atividades e poder pleitear junto ao Estado de Minas Gerais e a União, recursos financeiros que são destinadas normalmente para essas entidades com situação regular.

Por esta razão, faz-se necessário regularizar as pendências existentes, para que as escolas municipais passam a se beneficiar de recursos financeiros do governo Estadual e Federal através de cada Caixa Escolar Municipal.

Raimundo Nonato Pereira Luna Prefeito Municipal

Rua Marcos Viana Filho, 175 - Centro - CEP 39 465,000 TEL (EAV) - (20) 2645 0404